



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Davide Beneventi		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Davide Beneventi, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 14407825-2	PARECER Nº 0408/2014	APROVADO EM: 10.07.2014

I – RELATÓRIO

Davide Beneventi, mediante o processo nº 14407825-2, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Média Estatal "A. Zappata" Comacchio, na cidade de Comacchio, Itália, no período de setembro de 1971 a junho de 1974.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar de estudos secundários;
- cópia do CPF;
- tradução dos documentos apresentados;
- visto de permanência no Brasil;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Ja



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0408/2014

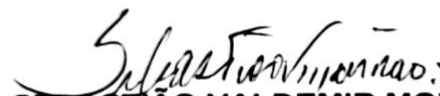
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Davide Beneventi, na Escola Média Estatal "A. Zapata" Comacchio, na cidade de Comacchio, Itália, no período de setembro de 1971 a junho de 1974 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2014.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício